



Publicado no Diário Oficial do Município

EDIÇÃO QUINZENAL.  
De 16 a 31/10/2015.  
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1212/2015.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,** Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 08 de Outubro de 2015**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e estrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º. A Política Municipal dos Direitos da Mulher tem como eixos fundamentais:

I – a transversalidade, como princípio orientador das políticas públicas, traduzindo-se num pacto de responsabilidades compartilhadas que envolva todos os órgãos do governo municipal;

II – a intersetorialidade, como estratégia comum de gestão institucional, compreendendo o planejamento, a organização e a implementação de ações que possibilitem a comunicação entre as políticas sociais.

### **CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Art. 3º. À Secretaria de Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania compete:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

I - formular, coordenar, articular e implementar políticas públicas para as mulheres;

II - planejar e executar campanhas e ações que contribuam para a promoção da igualdade entre mulheres e homens;

III - desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos nas áreas de trabalho, empoderamento e autonomia econômica das mulheres, diretamente ou em parceria com organismos governamentais e não governamentais;

IV - qualificar o tratamento da temática de gênero nas políticas de saúde, orientando o acesso aos bens e serviços;

V - assistir e garantir os direitos das mulheres em situação de violência, atuando na prevenção e combate à violência, em articulação com os demais órgãos públicos;

VI - prestar orientação e acompanhamento jurídico à mulher em questões relativas ao Direito de Família;

VII - contribuir para a formação e capacitação de agentes públicos numa perspectiva de gênero;

VIII - construir uma cultura transversal e integrada na formulação, implementação e avaliação das políticas públicas, sensibilizando e conscientizando gestoras e gestores públicos para uma mudança das práticas vigentes;

IX - articular, promover e executar programas de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

X - desenvolver outras atividades com vistas a estimular a participação e valorização das mulheres.

## **CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

### **Seção I Das Competências**

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão integrante da estrutura básica da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

caráter permanente, e de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I – participar na elaboração da política municipal dos direitos da mulher, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher, definindo metas e prioridades, que visem a assegurar condições de igualdade às mulheres, possibilitando sua integração e promoção como cidadãs em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – organizar as conferências municipais e participar das conferências estaduais e nacionais de políticas para as mulheres;

III – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres (PMPM);

IV – analisar e acompanhar o desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação do PMPM e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM);

V – estabelecer critérios para o emprego de recursos destinados a projetos que visem a implementar e ampliar os programas que garantam os direitos das mulheres e a equidade de gênero;

VI – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

VII – manifestar-se sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

VIII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas à discriminação contra a mulher;

IX – apoiar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na articulação com outras Secretarias da Administração Pública Municipal, e com órgãos e entidades de distintas esferas de governo;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

X – contribuir na articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, visando a incentivar e a aperfeiçoar o intercâmbio sistemático de informações e a promoção dos direitos da mulher;

XI – promover a articulação com os movimentos de mulheres, os Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais, a fim de ampliar formas de cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações, visando à igualdade entre homens e mulheres e ao fortalecimento do processo de controle social;

XII – eleger, pelo voto direto, dentre os membros do Conselho, a sua Mesa Diretora;

XIII – criar comissões técnicas permanentes e temporárias para melhor desempenho de suas funções;

XIV – propor o seu Regimento Interno e aprová-lo;

XV – propor a formulação de estudos e pesquisas.

## **Seção II** **Da composição e funcionamento**

Art. 6º. O CMDM é composto por 10 (dez) integrantes, titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) governamentais e 05 (cinco) não governamentais, observada a seguinte representação:

I – Governamental:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;
- b) Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária;
- c) Secretaria de Educação e Esportes;
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;
- e) Secretaria de Saúde.

II – Não governamental:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

- a) representante da Associação Comercial e Empresarial de Piancó;
- b) representante de associações de moradores;
- c) representante de entidades de defesa dos direitos da pessoa idosa;
- d) representante de movimentos sociais e entidades de defesa dos direitos das mulheres;
- e) representante de trabalhadores do SUAS.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I – Plenária;
- II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Geral;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita pelo voto direto da maioria simples do CMDM, presentes, pelo menos, dois terços dos integrantes.

§ 2º. As atribuições da Mesa Diretora e as demais regras relativas ao funcionamento do CMDM serão fixadas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º. O Regimento Interno do CMDM será discutido e aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

§ 4º. As comissões serão constituídas por resolução do CMDC, na forma prevista no Regimento Interno.

Art. 8º. O mandato das Conselheiras e Conselheiros do CMDM será de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância, o suplente completará o mandato do titular.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 9º. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das Conselheiras e Conselheiros.

§ 1º. As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz.

§ 2º. O CMDM pode convidar para participar das sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de órgãos públicos ou de entidades públicas ou privadas, cuja participação seja considerada relevante, e ainda de pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 3º. As deliberações do CMDM serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta das conselheiras e conselheiros.

§ 4º. O CMDM formalizará seus atos por meio de resolução, a ser homologada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 10. A função de integrante do CMDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo tal exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros encargos.

Art. 11. Perderá a representação no CMDM a entidade que:

I – seja extinta;

II – em cujo funcionamento seja constatada irregularidade, devidamente comprovada, que torne incompatível a sua representação no CMDM.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania prestará apoio técnico e administrativo à consecução das finalidades do CMDM.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. A Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, realizada a cada 03 (três) anos é o órgão colegiado de caráter consultivo, avaliativo e deliberativo, composta por delegadas e delegados representantes do Poder Público, da sociedade civil e de instituições e organizações que atuem em defesa dos direitos da mulher.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, consignados no orçamento do Município, ou de recursos decorrentes de convênios ou outros que lhe sejam legalmente atribuídos.

Art. 15. O Poder Executivo arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras ou conselheiros, quando justificado e necessário ao exercício de suas funções.

Art. 16. O Poder Executivo custeará as despesas das Conselheiras ou Conselheiros eleitos como delegadas ou delegados, representantes da sociedade civil e do Poder Público, para participarem de conferências estadual e nacional dos direitos da mulher.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó - PB, em 26 de Outubro de 2015.

  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
PROTÓTIPO MUNICIPAL  
PROJ Nº 722 12015,  
DATA: 09 / 10 / 2015  
VAL SEXYA  
ORA: 11:40  
Responsável pelo Setor



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício CMP/GP nº 074/2015

Piancó - PB, 09 de outubro de 2015.

**Assunto:** Remessa de cópias de proposições APROVADAS em Sessão Ordinária

Senhor prefeito,

Pelo presente, comunicamos a VOSSA EXCELENCIA que, na noite de ontem (08/04/2015), foi realizada a 24ª Sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Legislatura 2013/2016, tendo sido **APROVADO**, a unanimidade, no plenário desta Casa Legislativa, as seguintes proposições, registrando-se a presença da maioria qualificada dos integrantes desta Casa:

**1) Projeto de Lei nº 154/2014**, de autoria Vereador Pedro Aureliano, cuja ementa é a seguinte: "*Denomina de Marinez Alvino Costa Pereira, o Posto de Saúde do Sítio Brotas, no Município de Piancó e dá outras providências.*", o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes;

**2) Projeto de Lei Municipal nº 147/2015**, de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: "*Dispõe sobre a política Municipal dos Direitos da Mulher e estrutura o Conselho dos Direitos da Mulher.*" o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes;

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 117/2015**, de autoria do Vereador Neguinho Marinheiro, cuja ementa é a seguinte: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar, de forma isonômica e de acordo com a Lei Municipal nº 1.089, de 11 de fevereiro de 2011, aos profissionais de Saúde dos níveis médio e superior, que trabalham em regime de plantão*





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**

*Casa Legislativa Padre Manoel Otaviano*  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

---

*2horas no município de Piancó.", o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.*

**4) Requerimento nº 157/2015**, de autoria do Vereador Pádua Leite, cuja ementa é a seguinte: *"Requer ao Prefeito Constitucional do Município de Piancó a instalação de iluminação pública na ponte sob o Rio Piancó."* o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

**5) Requerimento nº 159/2015**, de autoria do Vereador Neguinho Marinheiro, cuja ementa é a seguinte: *"Disponibilização de Novos Livros para Biblioteca Municipal de Piancó e ampliação no seu horário de funcionamento"* o qual foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes.

Neste sentido, remetemos cópias das mencionadas proposições para que **VOSSA EXCELÊNCIA** adote as providencias que entender necessárias, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente,



**Pedro Aureliano da Silva**  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA**  
**DD. Prefeito Constitucional do Município de Piancó**  
**Nesta.**